CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Processo n.º 113 /10

PROJETO DE LEI N. º 040 /10 **DE 06 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Boa Vista, destinado à inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Boa Vista – Estado de Roraima-, destinado à inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, na forma estabelecida nesta Lei e regulamento próprio.

Art.2º. O Serviço de inspeção Municipal será implantado no prazo de **120 dias**, contados da data de publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária para o efetivo funcionamento do serviço de inspeção sanitária.

Art.3º. Compete ao Serviço de Inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento e ainda:

I – a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

II – a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado.

III – as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV – a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização.

V – a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização.

VI – a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

Art. 4º. São passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, em pequena escala, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

I – produtos apícolas;

II – ovos

III - frutas

IV – cereais

V – leite

VI – carnes

VII – peixes, crustáceos e moluscos;

VIII – microorganismos;

IX – outros produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

Art. 5°. Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Para que os produtos de que trata esta Lei possam ser comercializados em todo o território estadual, o Município de Boa Vista poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

Art.6°. Os estabelecimentos de abate de animais e de animais e de processamento de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Município, deverão efetuar seu registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal. – SIM.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá ser dirigido à Secretaria Municipal da Saúde, na forma estabelecida em regulamento próprio, observadas as exigências da presente Lei.

Art.7°. Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, abrangidos por esta Lei deverão:

I – manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal – para fins de controle da produção;

II – manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

III - outras formalidades exigidas em regulamento próprio.

Art.8°. As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo as especificidades de cada atividade de processamento ou com as especificidades de cada atividade de processamento ou com a espécie de animais serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a em ato regulamentar próprio, devendo apresentar racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos.

Parágrafo único. Nenhuma outra exigência será feita, além daquelas estritamente necessárias, relativa á área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

Art.9° - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei, deverão possuir registro de fórmula específico, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação pertinentes em vigência, e quando necessário, com embalagens adequadas e produzidas por empresa credenciada junto ao Mistério da Saúde.

I - O rótulo das embalagens deverá conter: informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor; indicação de que o produto é produto é produzido em pequena escala; e o número da Inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

II - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas no parágrafo anterior.

III - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura ou outra entidade pública, a embalagem deverá vir acrescida desta informação.

Art.11° As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive bota impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Art.12°. Os produtos de que trata esta Lei deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Art.13°. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções em lei.

Art.14°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Outubro de 2010.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
VEREADOR /PSC

JUSTIFICATIVA

Estamos acompanhando a iniciativa do Executivo Municipal em criar o Matadouro Municipal e, é louvável este empreendimento, até porque Boa Vista necessita ter seu próprio matadouro de abate e reaproveitamento dos produtos orgânicos dos animais abatidos. Mas, para isto, necessita também que o município tenha o Serviço de Inspeção Municipal – **SIM**.

Também se sabe que pessoas fazem uso do abate clandestino de animais e vendem a carne e outros derivados, sem a mínima condição de higiene, para a população, o que nos preocupam, haja vista que os consumos destes produtos podem afetar a saúde da população.

O nosso objetivo é garantir alimentos de qualidade na mesa do consumidor, evitando a transmissão de doenças, tais como: tuberculose, brucelose e outras que são transmitidas através da carne suína, dentre estas doença podemos citar a Cisticercose – que atinge o cérebro da pessoa que consome uma carne contendo esta bactéria.

Em face deste exposto, solicitamos dos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, criando o Serviço de Inspeção Municipal.

O QUE É SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL?

O **SIM** é o órgão responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal e derivados: indústria de embutidos (lingüiça), defumados e queijos. Também atua em abatedouros que possuam registro na inspeção municipal.

- **QUAL É A IMPORTÂNCIA MUNICIPAL?**

A ação fiscalizadora do **SIM** é exercida sobre os estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal, fiscalizando a origem da matéria-prima (carne, leite), o asseio dos funcionários (uso uniformes, gorros e botas) e acompanhando a manipulação dos alimentos desde a chegada da matéria-prima até o produto final. Também são verificadas as condições dos equipamentos, estrutura do prédio e instalações.

- **CUIDADOS AO COMPRAR ALIMENTOS**

Ao comprar qualquer tipo de alimento, escolha o que possuir embalagem com rótulo indicando endereço do fabricante, telefone, data de fabricação e prazo de validade. Para alimentos resfriados, verifique as temperaturas de conservação.

Alimentos de origem animal, como carnes, ovos, leite, queijos e embutidos em geral, devem possuir o carimbo de inspeção, seja municipal, estadual ou federal, garantindo a sua qualidade.

- **TEMPERATURAS IDEAIS DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS**

Alimentos refrigerados (geladeira): até 7° C

Alimentos congelados : - 18° C

Alimentos reaquecidos: acima de 75° C

Conservação de alimentos quentes: acima de 65° C

- **OS DEZ MANDAMENTOS DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS**

1- Não falar, tossir, coçar-se ou espirrar sobre os alimentos

2- Não colocar o dedo nas narinas, nas orelhas ou na boca

3- Não assoar o nariz

4- Não cuspir no chão do local de trabalho

5- Não mascar chicletes ou similares

6- Não pentear ou passar as mãos nos cabelos

7- Não fumar nos ambientes de manipulação e armazenamento de alimentos.

8- Não receber dinheiro na hora da manipulação dos alimentos

9- Não usar equipamentos sem antes higienizá-los

10- Não manipular alimentos sem uso de uniformes

- **PASSOS PARA OBTER O REGISTRO DO SIM:**

Entregar na Secretaria Municipal da Saúde um Requerimento de pedido de Registro no SIM, onde posteriormente uma equipe do **SIM** irá vistoriar o estabelecimento. Se o local for aprovado pelos fiscais, poderá obter o certificado de registro junto ao **SIM**, depois de entregar a documentação necessária.

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- Certidão de uso do solo, retirado na Secretaria Municipal de Obras

- Cópia do Contrato Social

- Alvará de Funcionamento

- Planta baixa

- Relação discriminada do maquinário

- Inscrição na Secretaria da Fazenda

- Cópia de licenciamento junto à Vigilância Sanitária e na Secretaria do Meio Ambiente

- Cópia do contrato de Responsabilidade Técnica (M. Veterinário)

- Fórmula do produto que vai ser manipulado na empresa

- Cópia do atestado ocupacional dos funcionários

- Modelo de embalagem a ser usada pela empresa.

Atualmente, no Brasil, após a promulgação da lei federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989, existem três competências legais nas quais se exercem os serviços de inspeção de produtos de origem animal. São as seguintes:

A) Serviço de Inspeção Federal: registram-se nesse serviço, os estabelecimentos que comercializam produtos entre Estados e/ou para exportação;

B) Serviço de Inspeção Estadual: nesse serviço são registrados os estabelecimentos que comercializam produtos para outro município;

C) Serviço de Inspeção Municipal: são registrados nesse serviço os estabelecimentos que comercializam produtos dentro do município.

Assim, os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal não podem comercializar fora do município de origem, bem como os registrados nos serviços estaduais não podem comercializar fora do Estado de origem.

São competentes para realizar essas inspeções nos estabelecimentos produtores e no transporte o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as secretarias estaduais e municipais de Agricultura. Já a fiscalização no varejo compete à Secretaria da Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, serviço que pode ser estadual ou municipal.

Em um estabelecimento de abate de bovinos, o animal é submetido a uma série de análises e exames antes e depois do abate para garantir ao consumidor final um produto de qualidade são as denominadas inspeção "ante mortem" e inspeção "post mortem".

- **A IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO "ANTE MORTEM"**

A inspeção "ante mortem" é de suma importância em um estabelecimento de abate, visto que algumas enfermidades têm sintomatologia clara nos animais vivos. No exame "post mortem", pouca ou nenhuma alteração é detectada.

A constatação de alterações nos animais antes do abate determina sua separação do lote. Dessa maneira, evita-se a entrada de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (como a raiva, o tétano, o carbúnculo etc.) na sala de abate, o que, além de atentar contra a saúde pública, contaminaria as instalações e os equipamentos.

No transporte, o animal sofre forte estresse. Seu descanso, durante o período de repouso no estabelecimento de abate (de 6 a 24 horas) serve para que reponha suas energias, para que se adapte ao novo local e para que seja observado o seu comportamento por um médico veterinário especializado, que tomará as medidas cabíveis, caso haja alguma alteração.

- **A IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO "POST MORTEM"**

A inspeção "post mortem" é feita durante a manipulação do animal, após o abate. São realizadas várias análises e exames em suas vísceras e gânglios, a fim de garantir a qualidade do produto antes de ser colocado à disposição do consumidor.

Os locais ou pontos da sala de matança onde são realizados tais exames são chamados "linhas de inspeção" e estão assim padronizados:

A) Exames dos pés - realizados em estabelecimentos exportadores

B) Exame do conjunto cabeça-língua

C) Cronologia dentária - exame facultativo

D) Exames do trato gastrointestinal e do baço, do pâncreas, da vesícula urinária e do útero

E) Exame do fígado

F) Exame do coração e dos pulmões

G) Exame dos rins

H) Exame dos lados interno e externo da parte caudal (traseira) da carcaça e dos nódulos linfáticos correspondentes

I) Exame dos lados interno e externo da parte cranial (dianteira) da carcaça e dos nódulos pré-escapulares.

Após a realização de todos os exames, estando própria para o consumo, a carcaça recebe o carimbo de inspeção em partes predeterminadas, sofre uma toalete final e vai para a refrigeração, aguardando expedição para o consumo. Caso seja detectado algum problema, a carcaça não vai para o consumo, tomando o médico veterinário as providências cabíveis.

A importância do frio na qualidade da carne O resfriamento da carcaça antes de seu envio para o consumo é muito importante tanto do ponto de vista sanitário como do ponto de vista da garantia de qualidade e de tempo de prateleira (duração da validade).

A "frigorificação" ou tratamento pelo frio industrial ou artificial constitui a técnica mais utilizada na conservação de carnes, preservando-as como recurso estacional, quer garantindo seu transporte a distância, quer possibilitando seu uso na industrialização ou consumo.

O rebaixamento da temperatura aos níveis adequados atua na inibição ou na destruição de microorganismos de putrefação e no retardamento da atividade enzimática, aumentando o prazo de vida comercial da carne.

Independentemente do controle dos microorganismos responsáveis pela deterioração, o frio contribui de uma forma muito importante para o controle das infecções e toxinfecções alimentares em virtude da incapacidade que tem a maioria de seus agentes de crescer rapidamente em temperaturas em torno de 4°C.

- **COMO SABER SE A CARNE É INSPECIONADA?**

No varejo, vários aspectos podem ajudar o consumidor a saber se o produto que ele está comprando vem de estabelecimento inspecionado. Quando a carne se apresenta em cortes e embalada, a rotulagem deve conter todas as informações necessárias para que se saiba que estabelecimento processou aquele produto, como a logomarca do serviço de inspeção, que contém um número que identifica o estabelecimento, a data do processamento, a data de validade, a temperatura de conservação etc. Quando está em grandes peças, é possível observar os carimbos de inspeção (de cor azul/roxa, feitos com tinta atóxica) em cujo interior existe um número que identifica o estabelecimento produtor. Se as peças estiverem em cortes e se não houver nenhuma identificação do estabelecimento produtor, o consumidor deverá exigir do estabelecimento varejista a nota fiscal de compra do produto, o que lhe permitirá constatar se a carne veio de estabelecimento registrado ou não.

Caso não se comprove a origem da carne, o consumidor deve denunciar o estabelecimento às autoridades de saúde pública para que seja feita a verificação da qualidade do produto oferecido.

A denúncia pode ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou à Secretaria de Agricultura ou ainda à Vigilância Sanitária, que as levarão ao conhecimento das autoridades competentes.

Em Boa Vista há o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – que pode ser consultado.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Outubro de 2010

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
VEREADOR /PSC

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 19/10/2010.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....
.....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 040, de 06 de outubro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A criação do Serviço de Inspeção Municipal_SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, destinada a inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 040, de 06 de outubro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A criação do Serviço de Inspeção Municipal_SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, destinada a inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL_SIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DESTINADA A INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO SOBRE O ABATE DE ANIMAIS, ELABORAÇÃO EM PEQUENA ESCALA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 040, de 06 de outubro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A criação do Serviço de Inspeção Municipal_SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, destinada a inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR , SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL_SIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DESTINADA A INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO SOBRE O ABATE DE ANIMAIS, ELABORAÇÃO EM PEQUENA ESCALA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 040, de 06 de outubro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A criação do Serviço de Inspeção Municipal_SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, destinada a inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal".**

Manifestamo-nos desfavorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

28ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 3 de novembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº040/2010
Título:A Criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Inicio: 3/11/2010 - 9h50min
Fim: 3/11/2010 – 9h38min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	SIM
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operadora: Andréia

3 de novembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

29ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 9 de novembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº040/2010
Título: A Criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Inicio: 9/11/2010 - 9h45min
Fim: 9/11/2010 – 9h50min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operadora: Andréia

9 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.
AUTOR: MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre: Autoriza o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Boa Vista, destinado à inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1°. Fica autorizado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Boa Vista – Estado de Roraima-, destinado à inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, na forma estabelecida nesta Lei e regulamento próprio.

Art.2°. O Serviço de inspeção Municipal será implantado no prazo de **120 dias**, contados da data de publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária para o efetivo funcionamento do serviço de inspeção sanitária.

Art.3°. Compete ao Serviço de Inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento e ainda:

I – a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

II – a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado.

III – as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV – a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização.

V – a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização.

VI – a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

Art. 4º. São passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, em pequena escala, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

I – produtos apícolas;

II – ovos

III - frutas

IV – cereais

V – leite

VI – carnes

VII – peixes, crustáceos e moluscos;

VIII – microorganismos;

IX – outros produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

Art. 5º. Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Para que os produtos de que trata esta Lei possam ser comercializados em todo o território estadual, o Município de Boa Vista poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

Art.6°. Os estabelecimentos de abate de animais e de animais e de processamento de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Município, deverão efetuar seu registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal. – SIM.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá ser dirigido à Secretaria Municipal da Saúde, na forma estabelecida em regulamento próprio, observadas as exigências da presente Lei.

Art.7°. Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, abrangidos por esta Lei deverão:

I – manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal – para fins de controle da produção;

II – manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

III - outras formalidades exigidas em regulamento próprio.

Art.8°. As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo as especificidades de cada atividade de processamento ou com as especificidades de cada atividade de processamento ou com a espécie de animais serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a em ato regulamentar próprio, devendo apresentar racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos.

Parágrafo único. Nenhuma outra exigência será feita, além daquelas estritamente necessárias, relativa á área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

Art.9° - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei, deverão possuir registro de fórmula específico, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação pertinentes em vigência, e quando necessário, com embalagens adequadas e produzidas por empresa credenciada junto ao Mistério da Saúde.

I - O rótulo das embalagens deverá conter:_informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor; indicação de que o produto é produto é produzido em pequena escala; e o número da Inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

II - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas no parágrafo anterior.

III - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura ou outra entidade pública, a embalagem deverá vir acrescida desta informação.

Art.11° As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive bota impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Art.12°. Os produtos de que trata esta Lei deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Art.13°. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções em lei.

Art.14°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 9 de novembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 156/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 9 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final dos Projetos de Leis.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final dos Projetos de Leis **n°s. 044 e 050/2010** de Autoria do Poder Executivo e Redação Final do Projeto de Lei **n°. 040/10** de Autoria do Vereador Mauricélio Fernandes de Melo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

GPRE - Superintendencia
DATA 10 / 11 / 10
HORA 10:55
Ass. Carida

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PREF. MUN. DE BOA VISTA
FLS. 14
PROC. 143/10
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1288, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DESTINADO À INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO SOBRE O ABATE DE ANIMAIS, ELABORAÇÃO EM PEQUENA ESCALA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Boa Vista – Estado de Roraima-, destinado à inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, na forma estabelecida nesta Lei e regulamento próprio.

Art.2º. O Serviço de Inspeção Municipal será implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária para o efetivo funcionamento do serviço de inspeção sanitária.

Art.3º. Compete ao Serviço de Inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento e ainda:

I – a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

II – a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado;

III – as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV – a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização;

V – a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização;

VI – a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

Art. 4º. São passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, em pequena escala, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

I – produtos apícolas;
II – ovos;
III – frutas;
IV – cereais ;
V – leite;
VI – carnes;
VII – peixes, crustáceos e moluscos;

PREF. MUN. DE
FLS. 15
PROC. 143/10
RUBRICA

VIII – microorganismos;
IX – outros produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

Art. 5º. Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Para que os produtos de que trata esta Lei possam ser comercializados em todo o território estadual, o Município de Boa Vista poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

Art.6º. Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Município, deverão efetuar seu registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal. – SIM.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá ser dirigido à Secretaria Municipal da Saúde, na forma estabelecida em regulamento próprio, observadas as exigências da presente Lei.

Art.7º. Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, abrangidos por esta Lei deverão:
I – manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal – para fins de controle da produção;
II – manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.
III - outras formalidades exigidas em regulamento próprio.

Art.8º. As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo as especificidades de cada atividade de processamento ou com as especificidades de cada atividade de processamento ou com a espécie de animais serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a em ato regulamentar próprio, devendo apresentar racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos.

Parágrafo único. Nenhuma outra exigência será feita, além daquelas estritamente necessárias, relativa á área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

Art.9º. Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei, deverão possuir registro de fórmula específico, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação pertinentes em vigência, e quando necessário, com embalagens adequadas e produzidas por empresa credenciada junto ao Mistério da Saúde.
I - O rótulo das embalagens deverá conter: informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor; indicação de que o produto é produzido em pequena escala; e o número da Inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal.
II - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas no parágrafo anterior.
III - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura ou outra entidade pública, a embalagem deverá vir acrescida desta informação.

PREF. MUN. DE BOA VISTA
FLS. 16
PROC. 143/10
RUBRICA

Art.11º. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive bota impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Art.12º. Os produtos de que trata esta Lei deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Art.13º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções em lei.

Art.14º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2842

segunda-feira
20 de dezembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.288, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DESTINADO À INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO SOBRE O ABATE DE ANIMAIS, ELABORAÇÃO EM PEQUENA ESCALA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Boa Vista - Estado de Roraima-, destinado à inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, na forma estabelecida nesta Lei e regulamento próprio.

Art.2º. O Serviço de Inspeção Municipal será implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária para o efetivo funcionamento do serviço de inspeção sanitária.

Art.3º. Compete ao Serviço de Inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e u regulamento e ainda:

I - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

II - a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado;

III - as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV - a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização;

V - a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização;

VI - a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

Art. 4º. São passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, em pequena escala, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

I - produtos apícolas;

II - ovos;

III - frutas;

IV - cereais;

V - leite;

VI - carnes;

VII - peixes, crustáceos e moluscos;

VIII - microorganismos;

IX - outros produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

Art. 5º. Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Para que os produtos de que trata esta Lei possam ser comercializados em todo o território estadual, o Município de Boa Vista poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

Art.6º. Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Município, deverão efetuar seu registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal. - SIM.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá ser dirigido à Secretaria Municipal da Saúde, na forma estabelecida em regulamento próprio, observadas as exigências da presente Lei.

Art.7º. Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, abrangidos por esta Lei deverão:

I - manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal - para fins de controle da produção;

II - manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

III - outras formalidades exigidas em regulamento próprio.

Art.8º. As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo as especificidades de cada atividade de processamento ou com as especificidades de cada atividade de processamento ou com a espécie de animais serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a em ato regulamentar próprio, devendo apresentar racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos.

Parágrafo único. Nenhuma outra exigência será feita,

além daquelas estritamente necessárias, relativa á área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

Art.9º. Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei, deverão possuir registro de fórmula específico, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação pertinentes em vigência, e quando necessário, com embalagens adequadas e produzidas por empresa credenciada junto ao Mistério da Saúde.

I - O rótulo das embalagens deverá conter: informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor; indicação de que o produto é produzido em pequena escala; e o número da Inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

II - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas no parágrafo anterior.

III - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura ou outra entidade pública, a embalagem deverá vir acrescida desta informação.

Art.11º. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive bota impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Art.12º. Os produtos de que trata esta Lei deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Art.13º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções em lei.

Art.14º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

COMPÕE AS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES DE ASSISTENCIA SOCIAL - CTPAS, DO CMAS.

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS-BV, no uso de suas atribuições legais , com base na Lei Municipal Nº417 de 08.05.97 , alterada pelas Leis Municipais nº437 de 06.10.97 e n º1.253, de 09 de julho de 2010 e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 7 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Compor a Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências regimentais, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I. Na condição de membro titular da referida Comissão:

CRESS - KASSANDRA DOMINGAS DE MENEZES BATIS
SMDS -ALCIONE AQUINO CORREA
SMEC - MARIA APARECIDA TAUMATURGO
ADVIR - VERA LÚCIA SÁBIO

II. Na condição de membro suplente da referida Comissão:

SMDS - MARCEL OLIVEIRA DE MELO
SMEC - SUELY DE OLIVEIRA MARQUES
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY

Art.2º - Compor a Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências regimentais, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I. Na condição de membro titular da referida Comissão:

CPR - ELIZENE MIRANDA DA SILVA

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

SMSA - FERNANDA CARLA MENDES ROSS
SMST - JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA
ADOM - MARIA DAS DORES SOUZA PAZ

II. Na condição de membro suplente da referida Comissão:

SMSA - SÍLVIO ANTÔNIO BARAÚNA MAGALHÃES
SMST - MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA
SITRAM - SUELY MORAES SILVA CARDOSO

Art.3º - Compor a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências regimentais, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I. Na condição de membro titular da referida Comissão:

SMEPF - HELLEM DE ALMEIDA BATISTA
ESTER - ROSANY CORDEIRO DA SILVA
FETEC - EDINELZA FARIA RODRIGUES
AGMAL - WILSON SILVA DOS SANTOS

II. Na condição de membro suplente da referida Comissão:

SMEPF - DEJANIRA LIMA CRUZ
FETEC - CRISTÓVAM BARBOSA FERREIRA
PSC - FÁBIO SILVA E SILVA

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, sete de dezembro de 2010.

Edinelza Faria Rodrigues
Presidenta do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 170 /E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRA Nº 0100 (ant.08), QUADRA Nº 265 (ant.110), ZONA 12, BAIRRO SANTA TEREZA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, na Ducentésima Trigésima Terceira união ordinária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 0100 (ant.08), quadra nº 265 (ant.110), zona 12, Bairro Santa Tereza em nome do Sr. Marcio Clayton Marques Padilha.

Art. 2º. O lote de terra supramencionado deverá retornar para o nome do Patrimônio Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 14 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 171/E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM."

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 1.223/09, que dispõe sobre atualização monetária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 090/E de 03 de julho de 2003.

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, vigente para o ano de 2011, passa a ser fixado em R$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 14 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 172/E DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, "a", do art.75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e em cumprimento ao disposto no art. 171 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. A Declaração Mensal de Serviços - DMS será composta dos formulários disponíveis em formato digital, que deverão ser entregues ao Órgão Tributário Municipal pelas empresas e entidades estabelecidas neste Município ou fora dele, nas condições estabelecidas por este Decreto, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, a Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças receberá a denominação de "Órgão Tributário Municipal".

Art. 2º. A DMS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ao Município de Boa Vista, bem como à identificação e apuração, se for caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 3º. Na DMS, constarão:

I- Os dados cadastrais do declarante, atualizados;

II- As informações sobre as Notas Fiscais de Serviços emitidas, canceladas ou extraviadas pelo declarante;

III- As informações sobre as Notas Fiscais de Serviços, recebidas pelo declarante, referentes a pagamentos efetuados a prestadores de serviços, bem como dos correspondentes valores do ISSQN retidos na fonte;

IV- os valores de deduções autorizadas por Lei Municipal;

V- a indicação da ausência de movimentação econômica sujeita a incidência do ISSQN;

VI- a indicação de DMS original ou retificadora;

VII- informação se optante do Simples Nacional.

Parágrafo único. As informações especificadas no inciso III deste artigo abrangem também as notas fiscais referentes aos serviços a que se referem às alíneas "a" a "t", inciso II do art. 153 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, quando executados no Município, prestados por empresas domiciliadas em outros municípios.

Art. 4º. A DMS é obrigatória para as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Boa Vista que sejam:

I- contribuintes do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade;

II- Órgãos, Empresas e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios;

III- demais pessoas jurídicas que tomarem serviços no Município;

IV- Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Instituições de Ensino e Concessionárias de Serviços Públicos.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Instituições de Ensino e Concessionárias de Serviços Públicos apresentarão DMS especifica.

Art. 5°. Fica desobrigada da apresentação da DMS:

I- a pessoa jurídica não situada no Município de Boa Vista, exceto quando prestar ou contratar serviço no Município de Boa Vista;

II- a pessoa jurídica enquadrada no regime de estimativa, exceto no período em que for responsável tributário no Município de Boa Vista;

III- As pessoas jurídicas que estiverem desobrigadas a emissão de Notas Fiscais ou Equivalentes de acordo com a legislação municipal, exceto no período em que forem responsáveis tributários.

Art. 6°. A retenção na fonte do ISSQN por responsável tributário conforme inciso II, do art. 4° obedecerá ao regime de caixa.

Art. 7°. A DMS deverá ser preenchida através de programa próprio, desenvolvido pelo Órgão Tributário Municipal e será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na Internet, ou em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Caso não seja possível a disponibilização pelo site da Prefeitura de Boa Vista na Internet, o programa da DMS será fornecido pelo Órgão Tributário Municipal, mediante entrega pelo interessado, de mídia eletrônica necessária para a cópia do programa.

Art. 8°. O arquivo gerado deverá ser transmitido pelo declarante através da Internet pelo site da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 9°. O Contribuinte quando prestador ou tomador de serviços transmitirá ou entregará a DMS até a data de vencimento do tributo, estabelecida na Legislação Municipal.

§1°. A transmissão ou entrega da DMS será prorrogada para o primeiro dia útil posterior, na hipótese de o término deste prazo não ser dia útil ou não haver expediente no Órgão Tributário Municipal.

§2°. O recebimento da DMS será comprovado pela emissão de recibo de entrega pelo Órgão Tributário, o qual deverá ser armazenado conforme prazos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 10. Na hipótese da ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a transmissão da DMS, o arquivo deverá ser entregue no Órgão Tributário Municipal, conforme estabelecido no art. 9°, em horário de expediente da repartição e em mídia eletrônica, com identificação do contribuinte, razão social e a inscrição municipal e CNPJ, bem como o mês e o ano de referência.

Art. 11. Independentemente da transmissão ou entrega da DMS, o ISSQN correspondente aos serviços prestados, ou tomados, deverá ser recolhido dentro dos respectivos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 12. A apresentação da DMS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, ensejará a aplicação, de ofício, das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 13. O contribuinte poderá promover a retificação da DMS até a data de vencimento do tributo.

Parágrafo único. A DMS retificadora com valores declarados a menor do que a declarada na DMS original, somente será aceita após homologação do departamento de Fiscalização.

Art. 15. A DMS substituirá o Livro de Registro Apuração do ISSQN.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa vista-RR, em 14 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LAYOUT DO ARQUIVO DE DMS

1. Formatação: compatível com o MS-Windows;

1.2. Codificação: ASCII;

1.3. Tipo do arquivo: texto;

1.4. Formato do nome do arquivo: nnnnnnnnnnnnnnaaaammm.dms;

1.4.1. onde - (nnnnnnn) - CNPJ/CPF do contribuinte;

1.4.2. (aaaa) - ano da competência da dms;

1.4.3. (mm) - mês de competência da dms;

1.4.4 (.dms) - constante.

1.5. Os dados gerados com as características descritas neste subitem deverão ser enviados via teleprocessamento;

1.6. Este arquivo conterá quantos registros forem necessários para efetuar a Declaração Mensal de Serviços;

1.7. Os registros serão acrescidos de CR/LF (Carriage return / Line feed) ao final de cada registro;

1.8. Formato dos Campos:

1.8.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decima com as posições não significativas zeradas;

1.8.2. Alfanumérico (X);

1.9. Para Tomador ou Prestador de serviços deverá ser gerado arquivos distintos, conforme o leiaute abaixo.

2. Montagem do arquivo magnético de documentos fiscais:

2.1. Arquivo para PRESTADORES:

2.1.1 Identificar na primeira linha do arquivo a palavra "Prestador" (sem aspas), sendo a primeira letra em maiúscula e demais em minúscula na posição 1 (um) a 9 (nove).

2.1.2. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de dados que formam um registro (linha), classificados na ordem abaixo:

Descrição	Tamanho	Posição	Formato	Conteúdo/Observação
Período	6	1 a 6	X	Período de movimento da nota no formato (MMAAAA)
Nota Fiscal	6	7 a 12	N	Número da nota fiscal (completar com zeros à esquerda)
Valor do Serviço	12	13 a 24	N	(N9, 2)
Alíquota	2	25 a 27	N	Alíquota da nota (se alíquota igual a zero, preencher as posições com zero)
Abatimentos	12	28 a 39	N	(N9, 2)
CNPJ/CPF Tomador	14	40 a 53	X	Quando CPF, ficar em branco à direita.
CNPJ/CPF Prestador	14	54 a 67	X	Quando CPF, ficar em branco à direita.
Tipo	2	68 a 69	X	Tipo de pessoa assume dois valores: FISICA (PF) ou JURIDICA (PJ)

Base de cálculo	12	70 a 81	N	(N9, 2)
Valor do imposto	12	82 a 93	N	(N9, 2)
IRF	1	94	X	Imposto retido na fonte assume dois valores: SIM (S) ou NÃO (N)
Imposto a Recolher	12	95 a 106	N	(N9, 2)
Data de emissão	8	107 a 114	X	Data de emissão da nota no formato (DDMMAAAA)
Status (N, R, C, E, S)	1	115	X	N – normal; R – retificadora; C – cancelada; E – extraviada; S – sem movimento.
Tipo de NF	1	116	X	A (SIMPLIFICADA) B(NORMAL)
Unidade	1	117	N	1 (Boa Vista) 2 (Outros)

2.2. Arquivo para TOMADORES:

2.1.1 Identificar na primeira linha do arquivo a palavra "Prestador" (sem aspas), sendo a primeira letra em maiúscula e demais em minúscula na posição 1 (um) a 9 (nove).

2.1.2. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de dados que formam um registro (linha), classificados na ordem abaixo:

Descrição	Tamanho	Posição	Formato	Conteúdo/Observação
Período	6	1 a 6	X	Período de movimento da nota no formato (MMAAAA)
Nota Fiscal	6	7 a 12	N	Número da nota fiscal (completar com zeros à esquerda)
Valor do Serviço	12	13 a 24	N	(N9, 2)
Alíquota	2	25 a 27	N	Alíquota da nota (se alíquota igual a zero, preencher as posições com zero)
batimentos	12	28 a 39	N	(N9, 2)
CNPJ/CPF Tomador	14	40 a 53	X	Quando CPF, ficar em branco à direita.
CNPJ/CPF Prestador	14	54 a 67	X	Quando CPF, ficar em branco à direita.
Tipo	2	68 a 69	X	Tipo de pessoa assume dois valores: FISICA (PF) ou JURIDICA (PJ)
Base de cálculo	12	70 a 81	N	(N9, 2)
Valor do imposto	12	82 a 93	N	(N9, 2)
IRF	1	94	X	Imposto retido na fonte assume dois valores: SIM (S) ou NÃO (N)
Imposto a Recolher	12	95 a 106	N	(N9, 2)
Data de emissão	8	107 a 114	X	Data de emissão da nota no formato (DDMMAAAA)
Status (N, R, C, E, S)	1	115	X	N – normal; R – retificadora; C – cancelada; E – extraviada; S – sem movimento.
Data de pagamento	8	116 a 123	X	* Data de pagamento da Nota Fiscal no formato (DDMMAAAA)
Tipo de NF	1	124	X	A (SIMPLIFICADA) B(NORMAL)

*** Dia em que a Nota Fiscal foi paga.**

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 173/E, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, do Município de Boa Vista conforme composição abaixo:

Presidente - Eremilda Silveira Rocha - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

Vice-Presidente - Airton Lopes - Representante da Sociedade Civil - Grupo Organizado dos Idosos;

Secretária Executiva - Cléia Bonfim da Conceição - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 174/E DE 15 DEZEMBRO DE 2010.

ESTABELECE VALORES UNITÁRIOS DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO M² DO PERÍMETRO URBANO E DO HA DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 108 e 109 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores unitários do m² (metro quadrado) e do Ha (hectare), da Planta Genérica de Valores, nos termos da Lei nº 925/06, conforme discriminações.

Art. 2º. A área urbana principal será dividida em setores, considerado-se um terreno normal de 300m² (Trezentos metros quadrados) e as características de valorização imobiliária, a seguir relacionadas:

I - ruas asfaltadas;

II - ruas com sistema de esgotos;

III - meio-fio, caneletas e bueiros;

IV - sistema de água encanada;

V - energia elétrica;

VI - rede telefônica;

VII - praças e logradouros públicos;

VIII - comércio e serviços;

IX - valor comercial;

X - uso e ocupação do solo.

SETOR 01
CENTRO

Av. Jaime Brasil	
(trecho: Praça do Centro - Margens do Rio Branco);	195,36 UFM/m²
Av. Cap. Ene Garcez	
(trecho: praça do Centro Cívico - rua Araújo Filho);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Araújo Filho - Av. Alfredo Cruz);	73,26 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Terêncio Lima);	61,05 UFM/m²
Rua: Victor Maia	
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	40,29 UFM/m²
Rua: Pedro Rodrigues	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua: Ajuricaba);	48,84 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua Cerejo Cruz);	36,63 UFM/m²
(trecho: rua: Cerejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	30,53 UFM/m²
Rua: Dom Pedro I	
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	30,53 UFM/m²
Rua: Mario Homem de Melo	
(trecho: Praça do centro cívico - rua: Araújo Filho)	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua Ajuricaba);	65,93 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	43,96 UFM/m²
TV: T. Lima	
(trecho: rua: Cerejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	30,53 UFM/m²
Rua: Frei Jose do Inocente	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba);	36,63 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	30,53 UFM/m²
Rua: José de Anchieta	
(trecho: rua Cerejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	30,53 UFM/m²
Av. Glaycon de Paiva	
(trecho: praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho);	156,29 UFM/m²

(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Ajuricaba);	61,05 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	48,84 UFM/m²
Rua: Prof. Diomedes	
(trecho: rua: Cecília Brasil - Av. Terêncio Lima);	30,53 UFM/m²
Av. Ville Roy	
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Cecília Brasil);	97,68 UFM/m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba);	61,05 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Cerejo Cruz);	48,84 UFM/m²
(trecho: rua: Cerejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	43,96 UFM/m²
Av. Nossa Senhora da Consolata	
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Cecília Brasil);	85,47 UFM/m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba);	54,95 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Cerejo Cruz);	34,19 UFM/m²
(trecho: rua: Cerejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	26,86 UFM/m²
Av. Benjamin Constant	
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Cecília Brasil);	73,26 UFM/m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba);	48,84 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Cerejo Cruz);	30,53 UFM/m²
(trecho: rua: Cerejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	26,86 UFM/m²
Av. Getulio Vargas	
(trecho: Av. Jaime Brasil - Av. Silvio L. Botelho);	178,27 UFM/m²
(trecho: Av. Silvio L. Botelho - rua. Araújo Filho);	78,14 UFM/m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua Cecília Brasil);	54,95 UFM/m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba);	43,96 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Cerejo Cruz);	30,53 UFM/m²
(trecho: rua: Cerejo Cruz - igarapé Caxangá);	26,86 UFM/m²
Av. Sebastião Diniz	
(trecho: Av. Jaime Brasil - Av. Silvio L. Botelho);	178,27 UFM/m²
(trecho: Av. Silvio L. Botelho - rua. Cecília Brasil);	54,95 UFM/m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba);	43,96 UFM/m²
(trecho: rua Ajuricaba - rua Cerejo Cruz);	30,53 UFM/m²
(trecho: Cerejo Cruz - igarapé Caxangá);	26,86 UFM/m²
Av. Bento Brasil	
(trecho: Av. Jaime Brasil - Inácio Magalhães);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Inácio Magalhães - rua. Cecília Brasil);	54,95 UFM/m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba);	43,96 UFM/m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Igarapé Caxangá);	26,86 UFM/m²
Rua: Castelo Branco	
(trecho: rio branco - rua: Cecília Brasil);	19,54 UFM/m²
Rua: José Coelho	
(trecho: Av. Silvio Lofego Botelho - Av. Floriano Peixoto);	54,95 UFM/m²
Av. Floriano Peixoto	
(trecho: rua. Araújo Filho - Av. Jaime Brasil);	107,45 UFM/m²
Rua: Inácio Magalhães	
(trecho: Av. Floriano Peixoto - Av. Bento Brasil);	78,14 UFM/m²
(trecho: Av. Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz);	156,29 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Silvio Lofego Botelho);	178,27 UFM/m²
Rua: Nossa Senhora do Carmo	
(trecho: Av. Floriano Peixoto - Av. Bento Brasil);	78,14 UFM/m²
Rua: Barreto Leite	
(trecho: rio branco - Av. Bento Brasil);	78,14 UFM/m²
Av. Silvio Lofego Botelho	
(trecho: praça Centro Cívico - Av. Sebastião Diniz);	156,29 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz- Av. Bento Brasil);	54,95 UFM/m²
Rua: Araújo Filho	
(trecho: Rio Branco - Av. Benjamin Constant);	61,05 UFM/m²
(trecho: Av. Benj. Constant. - Av. N. S. Da Consolata);	73,26 UFM/m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av. Ville Roy);	85,47 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva);	73,26 UFM/m²
(trecho: Av. Glaycon Paiva - Av. M. Homem de Melo);	48,84 UFM/m²
(trecho: Av. M. Homem de Melo - Av. Cap. Ene Garcez);	61,05 UFM/m²
Rua: Cecília Brasil	
(trecho: rua: Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz);	36,63 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Benjamin Constant);	48,84 UFM/m²
(trecho: Av. Benjamin Constant - Av. N. S. Da Consolata);	56,17 UFM/m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av. Ville Roy);	73,26 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva);	73,26 UFM/m²
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. M. Homem de Melo);	48,84 UFM/m²
(trecho: Av. M. Homem de Melo - Av. Cap. Ene Garcez);	61,05 UFM/m²
Rua: Ajuricaba	
(trecho: rua. Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz);	30,53 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. N. S. Da Consolata);	36,63 UFM/m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av.Ville Roy);	48,84 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Ene Garcez);	36,63 UFM/m²
Rua: Projetada 1	
(trecho: rua: Frei José Inocente - rua: M. Homem de Melo);	30,53 UFM/m²
Rua: projetada 2	
(trecho: rua: Frei José Inocente - rua: M. Homem de Melo);	30,53 UFM/m²
Rua: Cerejo Cruz	
(trecho: rua Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz);	30,53 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. N. S. Da Consolata);	24,42 UFM/m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av. Ville Roy);	36,63 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - rua. Pedro Rodrigues);	30,53 UFM/m²
(trecho: rua Pedro Rodrigues - Av. Cap. Ene Garcez);	36,63 UFM/m²
Rua José Anchieta	
(trecho: rua: Frei José Inocente - rua: Cap. F. Ferreira);	30,53 UFM/m²
Rua: Antônio Bitencourt	
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Benjamim Constant);	97,68 UFM/m²
PC. Centro Cívico	
(trecho: Toda sua extensão);	195,36 UFM/m²
Av. Terêncio Lima	
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva);	20,76 UFM/m²
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. Cap. Ene Garcez);	30,53 UFM/m²

SETOR 02

Av. Jaime Brasil	
(trecho: Praça do Centro Cívico - Marg. do Ria Branco);	195,36 UFM/m²
Av. Cap. Ene Garcez	
(trecho: praça do Centro Cívico - rua: Coronel Pinto);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua Coronel Pinto - rua. Alfredo Cruz);	73,26 UFM/m²
(trecho: rua. Alfredo Cruz - Av. Major Willians);	61,05 UFM/m²
Rua: Maj. Manoel Correia	
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - Av. Maj. Willians);	43,96 UFM/m²
Rua: General Penha Brasil	
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Barão do Rio Branco);	54,95 UFM/m²
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - Av. Maj. Willians);	43,96 UFM/m²
Rua: Valério Magalhães	
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians);	43,96 UFM/m²
Rua: Prof. Agnelo Bittencourt	
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Coronel Pinto);	153,85 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua. Alfredo Cruz);	54,95 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Maj. Willians);	43,96 UFM/m²
Rua: Alferes Paulo Saldanha	
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Maj. Willians);	43,96 UFM/m²
Av. Cap. Júlio Bezerra	
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Alfredo Cruz);	153,85 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua. Barão do Rio Branco);	73,26 UFM/m²
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - Av. Maj. Willians);	50,06 UFM/m²
Rua: Rocha Leal	
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Maj. Willians);	48,84 UFM/m²
Av. Ville Roy	
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Coronel Pinto);	195,36 UFM/m²
(trecho: rua Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz);	178,27 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua. Barão do Rio Branco);	153,85 UFM/m²
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - rua: Coronel Mota);	129,43 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians);	105,03 UFM/m²
Av. Nossa Senhora da Consolata	
(trecho: Praça Centro Cívico - rua Coronel Pinto);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz);	117,22 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua Coronel Mota);	81,81 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians);	57,39 UFM/m²

Av. Benjamin Constant	
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Coronel Pinto);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz);	117,22 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota);	81,81 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians);	57,39 UFM/m²
Av. Getúlio Vargas	
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães);	178,27 UFM/m²
(trecho: rua: José Magalhães - rua: Coronel Pinto);	117,22 UFM/m²
(trecho: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz);	81,81 UFM/m²
(trecho: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota);	57,39 UFM/m²
(trecho: Coronel Mota - Av. Maj. Willians);	40,29 UFM/m²
Av. Sebastião Diniz	
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães);	178,27 UFM/m²
(trecho: rua: José Magalhães - rua: Coronel Pinto);	117,22 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz);	57,39 UFM/m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota);	43,96 UFM/m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians);	30,53 UFM/m²
Av. Bento Brasil	
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães);	156,29 UFM/m²
(trecho: rua. José Magalhães - rua: Alfredo Cruz);	50,06 UFM/m²
Av. Floriano Peixoto	
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães);	107,45 UFM/m²
/. João Pereira de Melo	
(trecho: Praça Centro Cívico - Av. Getúlio Vargas);	178,27 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Sebastião Diniz);	89,13 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Bento Brasil);	56,17 UFM/m²
Rua: Capião Bessa	
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota);	30,53 UFM/m²
Rua: José Magalhães	
(trecho: Av. Floriano Peixoto - Av. João P. de Melo);	107,45 UFM/m²
(trecho: Av. João P. de Melo - Av. Benjamin Constant);	156,29 UFM/m²
Rua: Coronel Pinto	
(trecho: Av. João P. de Melo - Av. Ville Roy);	67,16 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Júlio Bezerra);	85,47 UFM/m²
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - Av. Ene Garcez);	54,95 UFM/m²
Rua: Alfredo Cruz	
(trecho: Rio Branco - Av. Sebastião Diniz);	36,63 UFM/m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Getúlio Vargas);	43,96 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy);	50,06 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - rua. Agnelo Bittencourt);	48,84 UFM/m²
(trecho: rua: Agnelo Bittencourt - rua. Gel. Penha Brasil);	46,40 UFM/m²
(trecho: rua: Gel. Penha Brasil - Av. Cap. Ene Garcez);	54,95 UFM/m²
ıa: José Ribeiro Campos	
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Benjamin Constant);	36,63 UFM/m²
Rua: Barão do Rio Branco	
(trecho: Av. Bento Brasil - Av. Getúlio Vargas);	30,53 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Benjamin Constant);	43,96 UFM/m²
(trecho: Av. Benjamin Constant - Av. Ville Roy);	47,62 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Ene Garcez);	43,96 UFM/m²
Rua: Cel. Mota	
(trecho: Rio Branco - Av. Getúlio Vargas);	30,53 UFM/m²
(trecho: Av. Getulio Vargas - Av.Ville Roy);	43,96 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Ene Garcez);	43,96 UFM/m²
Rua: 01	
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - rua. Maj. Manoel Correia);	43,96 UFM/m²
Rua: 02	
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - rua. Maj. Manoel Correia);	43,96 UFM/m²
Av. Major Williams	
(trecho: Rio Branco - Av. Getúlio Vargas);	30,53 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy);	36,63 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Júlio Bezerra);	50,06 UFM/m²
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - rua: Agnelo Bittencourt);	36,63 UFM/m²
(trecho: rua: Agnelo Bittencourt - Av. Cap. Ene Garcez);	30,53 UFM/m²

BAIRRO - SÃO FRANCISCO

Av. Cap. Ene Garcez	
(trecho: Av. Major Williams - Av. Brig. Ed. Gomes);	81,40 UFM/m²
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - Aeroporto);	77,00 UFM/m²
Av. Cap. Julio Bezerra	
(trecho: Av. Maj. Williams - rua: Santos Dumont);	46,20 UFM/m²
Av. Major Willians	
(trecho: Av. Ville Roy - Cap. Júlio Bezerra);	63,80 UFM/m²
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - Cap. Ene Garcez);	46,20 UFM/m²
Av. Forte São Joaquim	
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - rua. Gel. Penha Brasil);	27,50 UFM/m²
Av. Ville Roy	
(trecho: Av. Major Williams - Av. Santos Dumont);	66,00 UFM/m²
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	
(trecho: Av. Santos Dumont - rua. Gel. Penha Brasil);	38,50 UFM/m²
(trecho: rua: Gel. Penha Brasil - Av. Cap. Ene Garcez);	45,10 UFM/m²
Av. Santos Dumont	
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Brig. Eduardo Gomes);	33,00 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	25,30 UFM/m²

BAIRRO - SÃO PEDRO

Av. Major Williams	
(trecho: Marg. Rio Branco - Av. Getúlio Vargas);	30,80 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy);	38,50 UFM/m²
Av. Presidente Juscelino Kubitscheck	
(trecho: Marg. Rio Branco - Av. Getúlio Vargas);	30,80 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy);	38,50 UFM/m²
Av. Ville Roy	
(trecho: Av. Maj. Williams - Av. J. Kubitscheck);	74,25 UFM/m²
Av. Benjamin Constant	
(trecho: Av. Maj. Williams - Av. Santos Dumont);	38,50 UFM/m²
Av. Nossa Senhora da Consolata	
(trecho: Av. Maj. Williams - Av. Santos Dumont);	38,50 UFM/m²
Av. Getúlio Vargas	
(trecho: Av. Maj. Williams - Av. J. Kubitscheck);	38,50 UFM/m²
Rua: Pres. Costa e Silva e Av. Santos Dumont	
(trecho: Mag. Rio Branco - Av. Getúlio Vargas);	30,80 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy);	38,50 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	19,80 UFM/m²

SETOR 03

BAIRRO - SÃO VICENTE

Av. Terêncio Lima	
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva);	28,05 UFM/m²
Av. Glaycon de Paiva	
(trecho: Av. Terêncio Lima - Av. Venezuela);	38,50 UFM/m²
Av. Ville Roy	
(trecho: Av. Das Guianas - Av. Terêncio Lima);	38,50 UFM/m²
Avs. Nossa Senhora da Consolata e Benjamin Constant	
(trecho: Av. Das Guianas - Av. Terêncio Lima);	22,00 UFM/m²
Av. Getulio Vargas	
(trecho: Av. Das Guianas - igarapé Caxangá);	22,00 UFM/m²
Av. Sebastião Diniz	
(trecho: Av. Das Guianas - igarapé Caxangá);	22,00 UFM/m²
Av. Bento Brasil	
(trecho: Av. Das Guianas - Igarapé Caxangá);	16,50 UFM/m²
Av. Venezuela	
(trecho: Av. Das Guianas - Av. Glaycon de Paiva);	80,19 UFM/m²
Av. Das Guianas	
(trecho: Av. Brasil - Av. Ville Roy);	80,19 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Getúlio Vargas);	62,37 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Rio Branco);	33,00 UFM/m²
(As Demais Ruas/ Avenidas);	16,50 UFM/m²

BAIRRO - CALUNGÁ

Av. Das Guianas	
(trecho: Rio Branco - Av. Bento Brasil);	29,70 UFM/m²
Av. Bento Brasil	
(trecho: Av. Bento Brasil - Av. Das Guianas);	17,60 UFM/m²

BAIRRO - 13 DE SETEMBRO

Av. Brasil	
(trecho: Igarapé Pricumã - Av. Das Guianas);	62,37 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	11,00 UFM/m²
Av. Das Guianas	
(trecho: Av. Brasil - Av. Ville Roy);	80,19 UFM/m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Getúlio Vargas);	62,37 UFM/m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Rio Branco);	29,70 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	15,40 UFM/m²
MARECHAL RONDON	
(Todas ruas/ Avenidas);	16,50 UFM/m²

SETOR 04

BAIRRO - MECEJANA

Av. Glaycon de Paiva	
(trecho: Av. Terêncio Lima - Av. Venezuela);	38,50 UFM/m²
Rua: General Ataíde Teive e Av. Mário Homem de Melo	
(trecho: Av. Venezuela - Av. Terêncio Lima);	22,00 UFM/m²
Av. Terêncio Lima	
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. Cap. Ene Garcez);	41,80 UFM/m²
Av. Capitão Ene Garcez	
(trecho: Av. Terêncio Lima - Av. Brig. Eduardo Gomes);	81,40 UFM/m²
(trecho: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - Aeroporto);	77,00 UFM/m²
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - Av. Venezuela);	41,80 UFM/m²
Av. Venezuela	
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes -Av. M. Homem de Melo);	35,20 UFM/m²
(trecho: Av. M. Homem de Melo - Igarapé Jararaca);	47,52 UFM/m²
(trecho: Igarapé Jararaca - Av. Glaycon de Paiva);	67,87 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	18,70 UFM/m²

BAIRRO - CANARINHO

Av. Ville Roy	
(trecho: Av. Santos Dumont - rua. Pedro Teixeira);	61,60 UFM/m²
(trecho: rua. Pedro Teixeira - Igarapé Mirandinha);	36,30 UFM/m²
Av. Getulio Vargas	
(trecho: rua: 7 de Setembro - Igarapé Mirandinha);	34,10 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	22,00 UFM/m²

BAIRRO - CAÇARI

Av. Ville Roy	
(trecho: Igarapé Mirandinha - Av. Luiz Canuto Chaves);	55,00 UFM/m²
(trecho: Av. Luiz Canuto Chaves - Rio Cauamé);	27,50 UFM/m²
Av. Getúlio Vargas	
(trecho: Igarapé Mirandinha - Av. Luiz Canuto Chaves);	49,50 UFM/m²
(trecho: Av. Luiz Canuto Chaves - Rio Cauamé);	27,50 UFM/m²
(Demais ruas/Avenidas)	22,00 UFM/m²

BAIRRO - PARAVIANA

Av. Ville Roy	
(trecho: rua. Bacabeira - Av. Luiz Canuto Chaves);	55,00 UFM/m²
(trecho: Av. Luiz Canuto Chaves - Rio Cauamé);	27,50 UFM/m²
Avs (Av. Minas Gerais, Rua. Severino Soares de Freitas, Rua. Levindo Inácio do Oliveira, Rua Deusdete Coelho, Rua. Agusto Cesar Lutgarts Moura, Av. Luiz Canuto Chaves, Av. Anália Soares de Freitas e Av. Ester de Oliveira Sealsa);	33,00 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	27,50 UFM/m²

SETOR 05

BAIRRO - APARECIDA

Av. Ville Roy	
(trecho: Av. Santos Dumont - rua. Pedro Teixeira);	60,50 UFM/m²
(trecho: rua. Pedro Teixeira - Igarapé Mirandinha);	36,30 UFM/m²
Av. Presidente Dutra	
(trecho: Av. P. J. Kubitscheck - Av. B. Ed. Gomes);	19,80 UFM/m²
Av. Cap. Júlio Bezerra	
(trecho: Av. Santos Dumont - Av. Brig. Ed. Gomes);	33,00 UFM/m²
Av. Santos Dumont	
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - Av. Ville Roy);	27,50 UFM/m²
Av. Pres. J. Kubitscheck	
(trecho: rua: Angaricó - Av. Ville Roy);	19,80 UFM/m²
Av. Minas Gerais	
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - Igarapé Mirandinha);	19,80 UFM/m²
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	
(trecho: Av. Cap. Julio Bezerra - Av. Minas Gerais);	27,50 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	18,70 UFM/m²

BAIRRO 31 DE MARÇO

Av. Santos Dumont	
(trecho: Av. Cap. Julio Bezerra - Av. Brig. Ed. Gomes);	30,80 UFM/m²
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	
(trecho: Av. Santos Dumont -Av. Minas Gerais);	35,20 UFM/m²
Av. Cap. Júlio Bezerra	
(trecho: Av. Santos Dumont - Av. Minas Gerais);	16,50 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	25,30 UFM/m²

BAIRRO DOS ESTADOS

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	
(trecho: rua: Pernambuco - Av. Minas Gerais);	27,50 UFM/m²
Av. Rio Grande do Sul	
(trecho: rua: Pernambuco - Av. Minas Gerais);	19,80 UFM/m²
Avs. Rio de Janeiro e Amazonas	
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - Av. Minas Gerais);	19,80 UFM/m²
(Demais ruas/ Avenidas);	18,70 UFM/m²

SETORES 06

BAIRRO - BURITIS

Av. Dos Bandeirantes	
(trecho: rua. Mestre Albano - Av. Princesa Isabel);	15,40 UFM/m²
Av. General Ataíde Teive	
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. Dos Bandeirantes);	37,13 UFM/m²
Av. Mario Homem De Melo	
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. Dos Bandeirantes);	29,70 UFM/m²
(Demais ruas/Avenidas)	13,20 UFM/m²

BAIRRO - LIBERDADE

Rua: Princesa Isabel	
(trecho: Av. Venezuela - Av. Dos Bandeirantes);	19,80 UFM/m²
Av. Venezuela	
(trecho: Igarapé Jararaca - Av. Princesa Isabel);	47,52 UFM/m²
Av. Dos Bandeirantes	
(trecho: rua. Mestre Albano - Av. Princesa Isabel);	15,40 UFM/m²
Av. General Ataíde Teive	
(trecho: Av. Venezuela - Av. Dos Bandeirantes);	37,13 UFM/m²

Av. Mario Homem de Melo
(trecho: Av. Venezuela - Av.Dos Bandeirantes); 33,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 13,20 UFM/m²

BAIRRO - PRICUMA

Via Das Flores
(trecho: Al. Dos Bambus - Av. Glaycon de Paiva); 17,60 UFM/m²
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. Dos Bandeirantes); 22,00 UFM/m²

Av. Glaycon de Paiva
(trecho: Av. Venezuela - Vias Das Flores); 27,50 UFM/m²

Av. Venezuela
(trecho: Av. Brasil - Igarapé Jararaca); 80,19 UFM/m²

Av. Brasil
(trecho: Igarapé Pricumã - Av. Venezuela); 62,37 UFM/m²

Av. Dos Bandeirantes
(trecho: Igarapé Pricumã rua. Mestre Albano); 18,70 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 16,50 UFM/m²

BAIRRO - ASA BRANCA

Av. D migrantes
(tre garapé Pricumã - Av. Gen. Ataíde Teive); 16,50 UFM/m²

Rua: Manoel Felipe
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. São Sebastião); 16,50 UFM/m²

Av. General Ataíde de Teive
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. N. S. de Nazaré); 37,13 UFM/m²
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 17,60 UFM/m²

Av. Nossa Senhora de Nazaré
(trecho: rua. José Francisco - Av. Gel. Ataíde Teive); 16,50 UFM/m²

Av. São Sebastião
(trecho: rua. José Francisco - Av. Gel. Ataíde Teive); 16,50 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 13,20 UFM/m²

BAIRRO - CAIMBÉ

Av. Gel. Ataíde Teive
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 37,13 UFM/m²

Av. Mario Homem de Melo
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 30,80 UFM/m²

Av. esa Izabel
(trec...: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 16,50 UFM/m²

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 16,50 UFM/m²

Av. Dos Imigrantes
(trecho: Av. Gel. Ataíde Teive - Av. Princesa Isabel); 16,50 UFM/m²

Av. Nossa Senhora de Nazaré
(trecho: Av. Gel. Ataíde Teive - Av. C. P. de Melo); 16,50 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 11,00 UFM/m²

SETOR 07

BAIRRO - TANCREDO NEVES

Av. General Ataíde Teive
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 16,50 UFM/m²

Av. Mario Homem de Melo
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 16,50 UFM/m²

Av. Princesa Izabel
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 13,20 UFM/m²

Av. Carlos Pereira De Melo e rua. Jose A R. Campos
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 12,10 UFM/m²

Av. Dos Imigrantes
(trecho: Av. Gel Ataíde Teive - Av. Princesa Izabel); 12,10 UFM/m²

Av. Nossa Senhora de Nazaré
(trecho: Av. Gel. Ataíde Teive - Av. Carlos P. de Melo); 12,10 UFM/m²

Av. São Sebastião
(trecho: Av. Gal. Ataíde Teive - Av. Carlos Pereira de Melo); 13,20 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,70 UFM/m²

BAIRRO SANTA TEREZA

Av. São Sebastião
(trecho: Av. Carlos Pereira de Melo - Av. Ataíde Teive) 13,20 UFM/m²

Av. Ataíde Teive
(trecho: Av. São Sebastião - rua. Poraquê); 12,10 UFM/m²

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Av. São Sebastião - rua. Pacu); 12,10 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,60 UFM/m²

SETOR 08

BAIRRO - JARDIM FLORESTA

Av. Venezuela
(trecho: Av. Princesa Isabel - Av. Brig. Ed. Gomes); 35,20 UFM/m²
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - rua. Sargento Azevedo); 22,00 UFM/m²

Av. Princesa Isabel
(trecho: rua Das Palmeiras - Av. Venezuela); 17,60 UFM/m²

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: rua. Das Palmeiras - Av. Venezuela); 16,50 UFM/m²

(Demais ruas/Avenidas) 11,00 UFM/m²

BAIRRO - AEROPORTO

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - Av. Venezuela); 74,25 UFM/m²

Av. Cap. Ene Garcez
(trecho: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - Aeroporto); 74,25 UFM/m²

Av. Av. Venezuela
(trecho: Av. Brigadeiro E. Gomes - rua Sargento Azevedo); 22,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 8,80 UFM/m²

SETOR 09

BAIRRO - CARANÃ

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Av. 01 - Igarapé Caraná); 11,00 UFM/m²

Av. João Alencar
(trecho: Av. 01 - rua. 24); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,70 UFM/m²

BAIRRO - CAUAMÉ

Av. João Alencar
(trecho: Av. 01 - Igarapé do Alencar); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 8,80 UFM/m²

BAIRRO - UNIÃO - 09

Av. Rui Baraúna
(trecho: toda extensão) 8,25 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,60 UFM/m²

SETOR 10

BAIRRO - CENTENARIO

Av. Centenário
(trecho: Av. Brasil - Av. Parma); 19,80 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 12,10 UFM/m²

BAIRRO - EQUATORIAL

Av. General Ataíde Teive
(trecho: Igarapé do Fogojó - Av. São Joaquim); 11,00 UFM/m²

Av. Dos Corretores de Imóveis
(trecho: rua. N -1 - Igarapé Caraná); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO NOVA CANAÃ

Av. São Joaquim
(trecho: Av. Gal. Ataíde Teive - rua Padre Anchieta); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - JARDIM TROPICAL

(Todas ruas e Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - CAMBARÁ

Av. São Sebastião
(trecho: Av. Gal. Ataíde Teive - rua. José Francisco); 11,00 UFM/m²

Av. Gal. Ataíde Teive
(trecho: rua. Betel - Av. São Sebastião); 13,20 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,70 UFM/m²

BAIRRO CIDADE SATÉLITE

Av. Das Galáxias
(trecho: Dom Apparecido José Dias - Rua Cassiopéia); 11,00 UFM/m²

Av. Sol
(trecho: Dom Apparecido José Dias - rua Cassiopéia); 8,80 UFM/m²

Av. Universo
(trecho: rua Dom Apparecido José Dias - rua Indus); 7,70 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,70 UFM/m²

BAIRRO - JOQUEI CLUBE

Av. Parma
(trecho: Av. Parque Veneza - rua CJ -05); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 8,80 UFM/m²

BAIRRO - OLÍMPICO

(Todas ruas e Avenidas); 4,95 UFM/m²

BAIRRO - NOVA CIDADE

Av. Brasil
(trecho: rua Campinas - Av. Parque Igarapé); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 4,95 UFM/m²

BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA

Av. Padre Anchieta
(trecho: toda sua extensão); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,60 UFM/m²

BAIRRO - Dr. SÍLVIO LEITE

Av. Padre Anchieta
(trecho: toda sua extensão) 6,60 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO Dr. SÍLVIO BOTELHO

Av. Nazaré Filgueiras
(trecho: toda sua extensão); 6,60 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - SENADOR HÉLIO CAMPOS

Av. Raimundo Rodrigues Coelho
(trecho: toda extensão) 6,60 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - SANTA LUZIA

Av. Abel Monteiro
(trecho: rua. Sólon Rodrigues Pessoa - rua. Laura P. Maia); 6,60 UFM/m²

Av. Felinto Barbosa Monteiro
(trecho: toda extensão); 6,60 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - RAIR DO SOL

Av. Brasil
(trecho: rua. Estrela do norte - rua. Estrela Celeste) 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - PROF. ARACELI SOUTO MAIOR

(Todas ruas e Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - PISCICULTURA

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Toda extensão) 12,10 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,05 UFM/m²

BAIRRO - OPERÁRIO

(Todas ruas e Avenidas) 5,50 UFM/m²

BAIRRO - CINTURÃO VERDE

Av. Centenário
(trecho: Av. Brasil - rua Frederico Francisco Fontelles); 14,30 UFM/m²
(trecho: rua. Frederico F. Fontelles - rua M. P.de Castro) 2,20 UFM/m²

Av. Brasil
(trecho: Av. Centenário - TV. José Francisco); 14,30 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 11,00 UFM/m²

BAIRRO - ALVORADA

Av. São José
(trecho: rua. Francisco S. Vieira - rua. Francisco A. da Silva); 6,60 UFM/m²

Av. Dos Garimpeiros
(trecho: rua. Francisco S. Vieira - rua. Francisco A. da Silva); 6,60 UFM/m²

(Demais ruas/Avenidas); 5,50 UFM/m²

PINTOLÂNDIA

Av. Nazaré Filgueiras
(trecho: rua. R. Pessoa de Almeida - Av. R. Rodrigues Coelho); 7,15 UFM/m²

Av. Raimundo Rodrigues Coelho
(trecho: Av. Nazaré Filgueiras - rua. Tertuliano C. Ramos); 7,15 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - BELA VISTA

Av. Brasil
(trecho: rua. Estrela do Norte - rua Campinas); 11,00 UFM/m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/m²

BAIRRO - JARDIM CARANÃ

Av. Sabá Cunha 6,60 UFM/m²

(Demais ruas e Avenidas); 5,50 UFM/m²

SÃO BENTO

(Todas ruas e Avenidas); 3,30 UFM/m²

DISTRITO INDUSTRIAL

(todas as ruas e avenidas);

Art. 3º. Os imóveis não constantes na tabela terão os mesmos os valores por m² definidos nos logradouros que os integram.

Art. 4º. Em área urbana, com terreno igual ou superior a 10.000m² (Dez mil metros quadrados), aplica - se o fator Gleba, conforme anexo único que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 5º. Nas áreas rural e de expansão urbana serão consideradas basicamente as características de uso e ocupação do solo e uma área de 10.000 m² (01 Há).

I - EXPANSÃO URBANA
m² = 0,50 UFM

II - ZONA INDUSTRIAL
m² = 5,00 UFM

III - ZONA ESPECIAL - HORTIFRUTIGRANGEIROS
m² = 1,00 UFM

IV - ZONA ESPECIAL - INSTALAÇÃO AEROPORTUARIAS
m² = 1,50 UFM

V - ZONA ESPECIAL - ECOLOGICAMENTE FRAGIL
m² - 1,00 UFM

VI - ZONA RURAL
Ha = 600,00 UFM

Art. 6º. A Planta Genérica de valores servira de base para cobrança do IPTU, ITBI, taxas diversas e outros tributos municipais.

Art. 7º. Os valores para efeito de avaliação da área edificada serão considerados os seguintes:

I - Casa/Sobrado	300,40 UFM
II - Apartamento	276,74 UFM
III - Loja	262,37 UFM
IV - Galpão	207,04 UFM
V - Telheiro	132,04 UFM
VI - Indústria	162,00 UFM

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 15 de Dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 502/P DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor André Atyla de Moura, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25088, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, do Nível de Atuação Operacional, Símbolo, AO-5, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 1680/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 503/P DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 174/P-GAB, de 25 de agosto de 2009, publicada no DOM nº 2524, de 27 de agosto de 2009, que concedeu ao servidor Roberto Rivelino Brasil da Silva, Auxiliar Técnico Municipal D-01, especialidade: Motorista, Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 25 de agosto de 2009, conforme o Processo nº 2353/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 504/P DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso VI, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo do servidor Roberto Rivelino Brasil da Silva, Auxiliar Técnico Municipal D-01, especialidade: Motorista, matrícula nº 26269, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de agosto de 2009, conforme o Processo nº 2353/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de dezembro de 2010.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 505/P DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do

Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Arthur Philipe Candido de Magalhães, Professor de Nível Superior II-2, matrícula nº 26294, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 1681/2010-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 18.11.10 a 17.12.10.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 18 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 506/P DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I e IV, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,
Considerando o disposto no art. 95, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998, e,
Considerando ainda o disposto no Decreto nº 001/E, de 05 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 2610, de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão da seguinte servidora, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma abaixo indicada:

Nome: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves
Cargo: Técnico Municipal F-01
Matrícula: 25068
Órgão cessionário: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA
Cargo a ser ocupado: Consultor
Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 458/98, art. 95, I, § 1º
Responsabilidade do ônus: órgão cessionário
Processo número: 508/2010-SMAG

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 507/P DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta no art. 62, II, IV; e, 75, II, "a"; da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 208, II, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o senhor José Rodrigues Sobrinho, Motorista, Classe "A", Padrão II, matrícula SIAPE nº 1036416, que durante 33 (trinta e três) anos, prestou relevantes e significativos serviços à esta Prefeitura.

Art. 2º - O reconhecimento para o elogio ao senhor José Rodrigues Sobrinho, dá-se pelo tempo de serviço dedicado a esta municipalidade, bem como por sua dedicação, companheirismo, assiduidade, urbanidade, zelo e compromisso com o serviço público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se; e,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 188/2010 - GAB/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Francisco Marques Carvalho (Efetivo) e Leila Kelly Alves da Silva (Comissionado), em substituição aos fiscais Carlos Willas de Moura e Rosilene Maria Uchôa Lacerda como fiscais responsáveis pelo Processo nº 156-09 do contrato Nº 486/09 - PGMU - locação de imóvel para instalação de uma unidade da farmácia popular do Brasil no Município de Boa Vista durante o período da vigência do contrato.

Art: 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de Dezembro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 218/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Thiago César Toshiharu Kanadani de Carvalho, Engenheiro Civil CREA 1960-D/RR (Presidente), Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR e Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 1393-D/RR (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Recuperação de Pontes de Madeira, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUVIAS LTDA, conforme Processo nº. 018/2010-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 219/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 090238221-xxxx e Thiago César Toshiharu Kanadani de Carvalho, Engº Civil CREA 1960-D/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Reforma na Escola Municipal Pequeno Príncipe, no Município de Boa Vista - RR. Sob responsabilidade técnica da Empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, conforme Processo nº 289/2010-SMEC - PL 226.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 222/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Thiago César Toshiharu Kanadani de Carvalho, Engenheiro Civil CREA 1960-D/RR (Presidente), Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR e Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 0474-D/RR (Membros), lotados nesta Secretária para receberem os Serviços Complementares no Restaurante Popular - Bairro Mecejana, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUTORA PANTOJA LTDA, conforme Processo nº.009/2010-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 226/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de concluir os serviços de acordo com a planilha contratada, e diante dos fatores supervenientes (acessibilidade ao local e transporte de material) que ocorreram durante a execução dos Serviços Complementares e Construção de Banheiros na Escola Municipal Martins Pereira, na Comunidade Indígena do Truaru, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo nº 164/2010 - SMEC.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 061/2010, por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 10 de dezembro de 2010, com término previsto para 08 de janeiro de 2011 em favor da Empresa ARTUR & ATHUS COMPANY TOUR'S LTDA.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 152/2010
Processo 0304/2010-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente para atender a coordenação de educação especial da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 30/12/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 30/12/2010 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 0139/2010
Processo 0180/2010-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº. 011/E-GPRE, ano 2010, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão presencial nº 0139/2010, Processo 0180/2010-SMSA, a licitação foi DESERTA, por duas vezes.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 083/2010-SMOU
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2010
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Tomada de Preços epigrafada, e com base no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu CLASSIFICAR as propostas das empresas COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA e ENCON CONSTRUÇÕES LTDA, por atenderem na íntegra todas as exigências do edital. Pelo exposto, a Comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora ENCON CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R$ R$ 482.526,11 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos), por ter apresentado o menor preço global. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 083/2010-SMOU, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 17/12/2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, através de sua Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, em atendimento a solicitação contida no Processo nº 2176/1999, vem neste ato comunicar a quem possa interessar o CANCELAMENTO da Autorização de Operação nº

157/2010 e Licença de Uso de Solo nº 019/10 em nome do Srº Fernando dos Santos Chaves, parte integrante do Processo Administrativo nº 2176/1999.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 134/2010
Processo 0153/2010-SMSA

No Diário Oficial do Município, na página 43, Edição 2840, que circulou no dia 16/12/2010, na publicação referente à homologação do Pregão Presencial nº 134/2010, Processo nº 0153/2010 - SMSA, Onde se lê: "LOJAS PERIN LTDA", Leia-se: "PERIN VEÍCULOS LTDA". As Demais informações permanecem inalteradas.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL MUNICIPAL

CHAMADA DE PERMISSIONÁRIO

O Superintendente de Gestão do Patrimônio Público Imóvel Municipal SMSP/PMBV, solicita o comparecimento, na sala da administração da Sup-PI, situada no prédio do Terminal Urbano José Campanha Wanderley, Rua Barreto Leite nº. 233 - Centro, nesta cidade, no horário de expediente, dos permissionários do Imóvel Municipal, abaixo relacionados, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta chamada em D.O.M e Jornal da capital, tendo em vista contrariarem dispositivos da Lei nº18/74 (Código de Postura do Município).

PRAÇA DAS ARTES (2ª Etapa)

BOX	NOME DO PERMISSIONÁRIO	CNPJ
04	HIGOMAR BARBOSA DOS SANTOS	11.600.424/0001-03

BOX	NOME DO PERMISSIONÁRIO	CPF
05	RITA DE CÁSSIA DE SOUSA SALES	382.311.402-63
08	WILTON LINDOSO BARROS	505.454.773-87

TERMINAL JOÃO FIRMINO NETO

LOJA	NOME DO PERMISSIONÁRIO	CNPJ
13	ADAILTON L. DE SOUSA - ME	02.163.621/0001-11

O não comparecimento implicará em sanções e apreensão do material, sendo fiel depositaria a Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana/PMBV, ficando sujeito aos infratores ao pagamento de taxas em UFM.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2010.

Saulo Leite da Silva
Superintendente SMSP-PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTOR: JOZEIL VANDERLEI.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA LONGITUDINAL, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUIDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA - MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL, PARA RUA EUZÉBIO PEREIRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º- A Rua Longitudinal, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa - Minha Vida"), no Bairro Equatorial, passa a ter nova denominação: para " RUA EUZÉBIO PEREIRA MAIA".

Art.2º- A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORES: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (CHICO DOIDO).

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO ADVOGADO CRIMINALISTA E CONSELHEIRO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SECCIONAL RORAIMA - DR. EDINALDO GOMES VIDAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE ao Advogado Criminalista e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Roraima - DR. EDINALDO GOMES VIDAL.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo,Boa Vista , 15 de dezembro de 2010.

Braz Assi Behnck
Presidente

Alfonso Rodrigues do Vale
2º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 604/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Braz Assis Behnck. Exonerar: KENIA AIRES PERSAUD do cargo em comissão de Secretária N-5, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 10 de dezembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente


Bosque
dos Papagaios
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

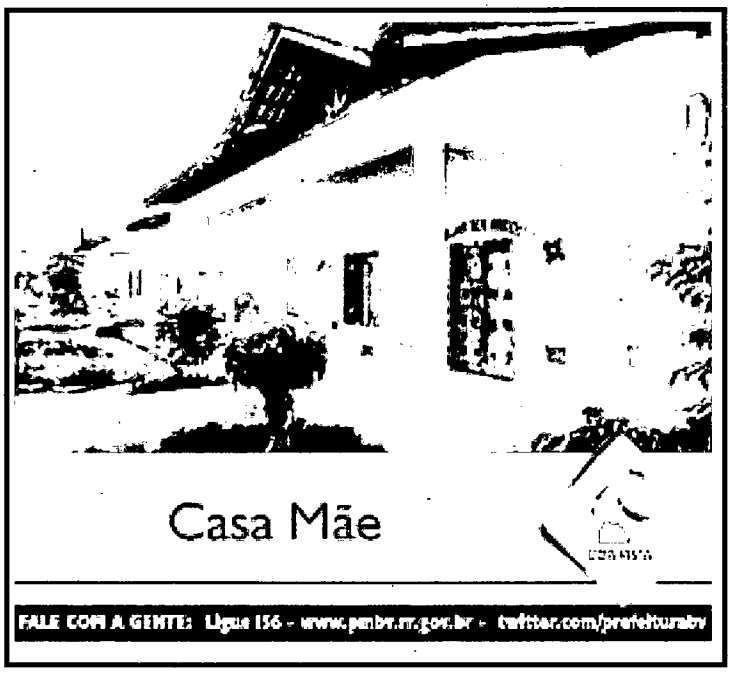
Casa Mãe
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Construção do CEASA
e Abatedouro
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

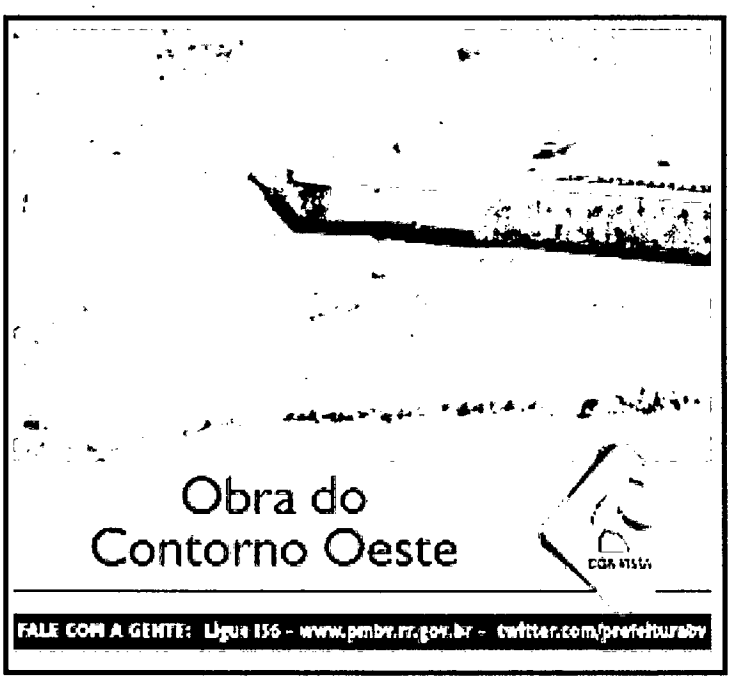
Obra do
Contorno Oeste
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Construção
de 133 casas
Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Alvorada
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Crescer da Alegria
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



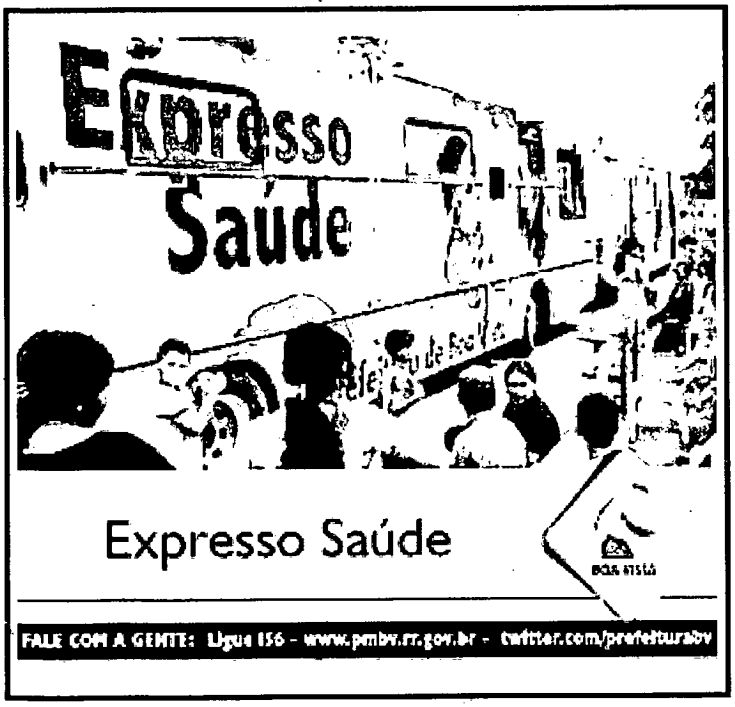

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.